ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre a doação de terreno do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Colônia de Pescadores "Z" Nove de Manacapuru, o terreno situado na Av. Eduardo Ribeiro, tendo as seguintes características: pela FRENTE com a Av. Eduardo Ribeiro, medindo do M1 ao M2, uma distância de 30,00 metros no rumo de 58° SE; pelo lado DIREITO com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, medindo do M2 ao M3, uma distância de 25,00 metros no rumo de 32° NE; pelos FUNDOS com margem esquerda do Rio Solimões, medindo do M3 ao M4, uma distância de 36,00 metros no rumo de 58° NW e pelo lado ESQUERDO com terras pertencentes a Gelomar, medindo do M4 ao M1, uma distância de 25,00 metros no rumo de 32° NE.

Art. 2.° - A presente doação destina-se à construção de uma fábrica para produção e beneficiamento de gelo.

Art. 3° - Na hipótese de o referido imóvel não ser utilizado no prazo de 01 (um) ano, com a finalidade a que se destina, será o mesmo retornado ao Patrimônio Municipal, independente de outros formalidades.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2000.

Eng° Angelus Figueira
Prefeito Municipal